



PROCESSO Nº 00480-00000791/2021-37

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo avaliar os atos e fatos relacionados ao processo de contratação de projetos, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme Ordem de Serviço Interna nº 37/2020 – SUBCI/CGDF, de 03/03/2020.

VALOR DOS CONTRATOS

Total: R\$ 33.534.667,53

UNIDADES AUDITADAS

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Para conhecimento e providências à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, bem como para conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

MARÇO/2021

AUDITORIA – PROCESSO DE CONTRAÇÃO DE PROJETOS

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- 2.1.1 - Prorrogação indevida de contrato;
- 2.1.2 - Execução de serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho;
- 2.1.3 - Descumprimento de programas de trabalho;
- 2.1.4 - Irregularidades nos procedimentos de contratação por meio do credenciamento;
- 2.1.5 - Irregularidades nos procedimentos de execução orçamentário-financeira do credenciamento;
- 2.2.1 - Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos;
- 2.3.1 - *Os procedimentos das áreas de projeto são adequados para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos?* Parcialmente.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

2.1.1 - À NOVACAP:

R.1) Comunicar formalmente à Diretoria Jurídica da NOVACAP, em até 30 dias, que:

- i. serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos da NOVACAP **não podem** ser considerados serviços continuados, conforme a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, bem como os Acórdãos nºs 1949/2011 e 2447/2011, ambos do TCU-Plenário; e
- ii. é atribuição desta verificar a pertinência do enquadramento legal do objeto de futuras contratações como serviços continuados ou não, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666/1993, dos incisos IV, VIII e XI, do art. 65, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019.

R.2) Criar Formulário de Verificação ou *Checklist*, em até 60 dias, a ser preenchido pela Diretoria Jurídica da NOVACAP para auxiliar o seu exame de minutas de editais e contratos por meio da conferência do enquadramento do objeto dos contratos como serviços continuados ou não, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666/1993, dos incisos IV, VIII e XI, do art. 65, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019;

R.3) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização por enquadramento indevido do Contrato nº 670/2013 como contrato de serviço continuado, bem como por prorrogá-lo indevidamente, importando em grave infração à norma legal, consoante o inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993, a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, bem como os Acórdãos nºs 1949/2011 e 2447/2011, ambos do TCU-Plenário.

2.1.2 - À NOVACAP:

R.4) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase interna das licitações e contratações de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, desde a decisão de licitar até a aprovação do termo de referência, usando como referência o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa

MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>) e prevendo necessariamente atividades de:

- i. elaboração do programa geral de necessidades, mediante o levantamento sistemático de todos os serviços pertinentes à contratação que os órgãos demandantes da NOVACAP necessitam, previamente à elaboração do termo referência; e
- ii. a inclusão do programa geral de necessidades como parte do detalhamento do objeto no termo referência.

R.5) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase contratual das contratações de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, desde a assinatura do contrato até o seu encerramento, usando como referência o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” mencionado e prevendo necessariamente atividades de:

- i. Conferência da adequação da demanda ao escopo de serviços previstos no objeto do contrato e ao saldo atualizado disponível na dotação orçamentária do contrato, previamente à emissão de nova ordem de serviço; e
- ii. Formalização de acréscimos ou supressões quantitativas ou de alterações de dotações orçamentárias do contrato por meio de termo aditivo, nos termos dos artigos 60, 61 e 65, da Lei federal nº 8.666/1993.

R.6) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pela:

- i. Execução de serviços sem cobertura contratual num valor estimado de **R\$ 854.894,07** no Contrato nº 517/2011 e **R\$ 4.907.689,58** no Contrato nº 670/2013, nos termos do art. 87, do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 437/2011 e 553/2014 do TCDF; e
- ii. Realização de despesas sem prévio empenho num valor estimado **R\$ 3.341.670,62** no âmbito do Contrato nº 670/2013, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto nº 32.598/2010.

R.7) Instruir processo, em até 60 dias, para o pagamento indenizatório de todos os serviços sem cobertura contratual necessários e efetivamente recebidos, os quais ainda estejam pendentes de pagamento, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, nos termos do art. 87, do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 437/2011 e 553/2014 do TCDF.

2.1.3 - À NOVACAP:

R.8) Anular todos os empenhos e liquidações pendentes de pagamento dos Contratos nºs 517 /2011 e 670/2013 os quais tenham sido realizados pelos programas de trabalho 15.451.0084.1110.8100, 15.451.6208.1110.9907, 15.122.6210.1968.3199, 15.451.6210.1110.8111 e 15.451.6216.1223.0005, bem como emitir novos empenhos e liquidações para os referidos contratos em programas de trabalho cujos objetivos e metas guardem conformidade com o objeto dos referidos contratos e, caso o Contrato nº 670 /2013 ainda esteja vigente, formalize a alteração dos seus créditos orçamentários e empenhos, por meio de apostilamento (art. 55, V c/c art. 65, § 8º da Lei federal nº 8.666 /1993, bem como art. 35, III, do Decreto nº 36.520/2015);

R.9) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização por desviar o cumprimento do programa de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 6.757.130,22**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 4.489.558,33** nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODEF, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; Lei do PPA 2008-2011 (Lei nº 4.007/2007, atualizada até a Lei nº 4.495/2010), art. 3º; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2011 (Lei nº 4.499/2010), art. 53; LDO 2016 (Lei nº 5.514/2015), art. 58; LOA 2016 (Lei nº 5.601/2015), art. 8º, III; LDO 2017 (Lei nº 5.695/2016), art. 58; LOA 2017 (Lei nº 5.796/2016), art. 8º, III; LDO 2018 (Lei nº 5.950/2017), art. 58; LOA 2018 (Lei nº 6.060/2017), art. 8º, III; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º.

2.1.4 - À NOVACAP:

R.10) No aguardo da manifestação do TCDF sobre a consulta formulada pela NOVACAP, efetuar, em até 30 dias, consulta formal à Procuradoria-Geral do DF a respeito da aplicabilidade das Leis federais nºs 13.303/2016 e 8.666/1993 às contratações efetuadas pela NOVACAP em geral e, de forma específica, por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, tendo em vista que a interpretação adotada pela Diretoria Jurídica da NOVACAP é distinta daquela adotada pela PGDF no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 111-2019 - PGDF-GAB-PRCON e por esta Controladoria-Geral do DF no presente relatório e que o assunto interessa a todos os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF que forem ou vierem a ser convenientes da NOVACAP atendidos por meio do referido credenciamento;

R.11) Criar Formulário de Verificação ou *Checklist*, em até 60 dias, a ser preenchido pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP para auxiliar o seu exame de minutas de editais de credenciamento por meio da conferência do atendimento dos requisitos dos artigos 95 e 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como aqueles dos artigos 32 e 33 do Decreto nº 36.520/2015, e do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, em casos em que esta tenha incidência;

R.12) Comunicar formalmente à Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP, em até 30 dias, que o seu exame de minutas de editais deve incluir a verificação do atendimento material dos requisitos da legislação e não apenas formal, o que enseja que seja verificado se o edital não possui previsões que violam os requisitos normativos, ainda que afirme em qualquer parte que cumprirá tais requisitos;

R.13) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase interna das licitações e contratações, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Assessoria de Cadastro e Licitações da Presidência da NOVACAP para preparar os procedimentos de licitações e contratações diretas, desde o recebimento da demanda de contratação até a assinatura, publicação e divulgação dos editais, prevendo necessariamente uma atividade, prévia à referida assinatura, de revisão do edital e todos os seus anexos (incluindo projetos básicos ou termos de referência) para o atendimento dos apontamentos emanados do exame do mesmo pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP;

R.14) Juntar, em até 60 dias, ao processo principal do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (Processo SEI nº 00112-00002130/2019-65) documento indicando a estimativa da demanda dos serviços a serem contratados por meio do procedimento;

R.15) Retificar e publicar, em até 60 dias do recebimento do parecer da PGDF em resposta à consulta da recomendação “R.10”, o Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES para:

i. caso a PGDF se posicione pela incidência da Lei federal nº 8.666/1993 no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES em resposta à consulta da recomendação “R.10”, excluir da fundamentação legal do preâmbulo do Edital e do item “1. FUNDAMENTO LEGAL” do Termo de Referência a menção à Lei federal nº 13.303/2016, bem como para fazer constar na referida fundamentação a menção à Lei federal nº 8.666/1993 e, por conseguinte, também à Lei nº 5.345/2014, e ao Decreto nº 36.520/2015, atentando-se para o fato de que deve ser mantida a menção, como fundamentação legal, ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP devido ao art. 119, da Lei federal nº 8.666/1993;

ii. fazer constar as hipóteses de descredenciamento sancionatório no edital, e não apenas no item 6.2 da Cláusula Sexta dos Termos de Credenciamentos, nos termos do inciso XI, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, bem como do inciso VII, do art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

iii. fazer constar a obrigação da entidade credenciada divulgar o contrato e o contato para reclamações, nos termos do inciso XIII, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015.

R.16) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização (procedimento único para os Pontos de Controle 2.1.4 e 2.1.5) por:

i. descumprir o prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação da documentação no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, nos termos do inciso II, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015;

ii. fechar o período de inscrição no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, nos termos do parágrafo único, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, bem como do inciso III, do art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

iii. falhar em instruir o processo do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES com estimativa da demanda dos serviços a serem contratados, nos termos do inciso V, do § 2º, do art. 32, do Decreto nº 36.520/2015.

2.1.5 - À NOVACAP:

R.17) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do processo de autorização da despesa de contratações, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, desde o recebimento da demanda de disponibilização orçamentária até a autorização da despesa, prevendo necessariamente as seguintes atividades prévias à referida autorização:

i. verificação da conformidade da despesa com os objetivos e metas do programa de trabalho da dotação que a atenderá;

ii. verificação da adequação da despesa com a natureza da despesa do programa de trabalho da dotação que a atenderá;

iii. caso cause aumento da despesa pública e tenha por fonte orçamentária dotação de ação governamental do tipo projeto:

1. emissão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

2. emissão da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

R.18) Juntar aos processos dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, bem como aos processos de todos os futuros contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, as correspondentes:

i. estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

ii. declarações do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

R.19) Anular os saldos dos empenhos 2019NE03598, 2019NE03599, 2019NE03602, 2019NE03595, 2019NE03778, 2019NE03597 e 2019NE03775, relativos aos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, bem como emitir novos empenhos para os referidos contratos em programa de trabalho cujos objetivos e metas guardem conformidade com o objeto dos referidos contratos, e, no caso dos Contratos nºs 1 e 3/2020, cuja natureza da despesa seja de classificação “3.3.XX.39.05”, formalizando a alteração do crédito orçamentário e empenho nos referidos contratos, por meio de apostilamento (art. 55, V c/c art. 65, § 8º da Lei federal nº 8.666/1993, bem como art. 35, III, do Decreto nº 36.520/2015);

R.20) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização (procedimento único para os Pontos de Controle 2.1.4 e 2.1.5) por:

i. se omitir em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000;

ii. se omitir em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes declarações do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000;

iii. desviar o cumprimento do programa de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 1.736.169,13**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 55.776,33** nos contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODE, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º;

iv. classificar inapropriadamente a natureza das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 342.989,97**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 37.083,82** nos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1 e 3/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP, decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, importando em grave infração à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODE, art. 151, VI; Lei federal nº 4.320/1964, art. 12; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º; art. 5º, pu c/c Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011; item 4.6.1.3. da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – MCASP 8ª edição (art. 2º, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6/2018); art. 1º c/c Anexo Único da Portaria nº 135/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

2.2.1 - À NOVACAP:

R.21) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para a admissão de demandas de projetos ou obras, que estabeleça as atividades a serem seguidas pelas Diretorias de Edificações e de Urbanização, desde o recebimento da demanda até a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento da demanda no sistema INFOBRAS, vinculando esta a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema, incluindo ao menos o carregamento das seguintes informações e documentos:

- i. Número do processo de recebimento da demanda no campo “Nº Processo SEI” no “Cadastro da Demanda”;
- ii. Órgão, entidade ou pessoa jurídica/física demandante da obra no campo “Órgão Demandante” no “Cadastro da Demanda”;
- iii. Data de recebimento da demanda da obra no campo “Data Expediente” no “Cadastro da Demanda”;
- iv. Tipo da demanda da obra (edificação, urbanização, etc.) no campo “Linha Temática” no “Cadastro da Demanda”;
- v. “Documento para formalização das demandas” no campo “Arquivos anexados à demanda” na “DEMANDA”;

R.22) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para o arquivamento de projetos aprovados, que estabeleça as atividades a serem seguidas pelas Diretorias de Edificações e de Urbanização, desde o recebimento definitivo ou aprovação de um projeto até o arquivamento de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento do projeto no sistema INFOBRAS, vinculando este a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema;

R.23) Criar grupo de trabalho, em até 60 dias, para cadastrar todas as informações relativas às demandas de projetos recebidas e aos projetos aprovados desde 6/1/2014 até hoje no sistema INFOBRAS, conforme as recomendações “R.21” e “R.22”;

R.24) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pelo descumprimento do Decreto nº 35.064/2014, ao não cadastrar as demandas de projetos e os projetos elaborados no sistema INFOBRAS;

À SODF:

R.25) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para a admissão de demandas de projetos ou obras, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela SODF, desde o recebimento da demanda até a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento da demanda no sistema INFOBRAS, vinculando esta a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema, incluindo ao menos o carregamento das seguintes informações e documentos:

- i. Número do processo de recebimento da demanda no campo “Nº Processo SEI” no “Cadastro da Demanda”;
- ii. Órgão, entidade ou pessoa jurídica/física demandante da obra no campo “Órgão Demandante” no “Cadastro da Demanda”;
- iii. Data de recebimento da demanda da obra no campo “Data Expediente” no “Cadastro da Demanda”;
- iv. Tipo da demanda da obra (edificação, urbanização, etc.) no campo “Linha Temática” no “Cadastro da Demanda”;
- v. “Documento para formalização das demandas” no campo “Arquivos anexados à demanda” na “DEMANDA”;

R.26) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para o arquivamento de projetos aprovados, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela SODF, desde o recebimento definitivo ou aprovação de um projeto até o arquivamento de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento do projeto no sistema INFOBRAS, vinculando este a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema;

R.27) Criar grupo de trabalho, em até 60 dias, para cadastrar todas as informações relativas às demandas de projetos recebidas e aos projetos aprovados desde 6/1/2014 até hoje no sistema INFOBRAS, conforme as recomendações “R.25” e “R.26”;

R.28) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pelo descumprimento do Decreto nº 35.064/2014, ao não cadastrar as demandas de projetos e os projetos elaborados no sistema INFOBRAS.

2.3.1 - À NOVACAP:

R.29) Criar e publicar, em até 90 dias, ato normativo que institua fluxograma(s) ou procedimento(s) operacional(is) padrão(ões) – POP do(s) procedimento(s) para o acompanhamento e fiscalização de contrato de elaboração de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela NOVACAP/DU, desde a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto até o recebimento definitivo ou aprovação do projeto, usando como referência a “ABNT NBR 16.636-3-2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos” e o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/fluxos_inep/index.html#list), complementando assim as recomendações “R.4” e “R.5” do Ponto de Controle 2.1.2;

R.30) Criar, em até 90 dias, guia de análise de projetos para a aprovação e recebimento de projetos contratados pela NOVACAP/DU, usando como referência o “Guia de Análise de Projetos Rodoviários” do DNIT de 2018 (acessível em <https://189.9.128.64/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1>) e a “OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO” do IBRAOP que estabeleça necessariamente:

- i. *Checklists* de elaboração de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- ii. Roteiros de análise de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- iii. Gabarito do Relatório de Análise.

À SODF:

R.31) Criar e publicar, em até 90 dias, ato normativo que institua fluxograma(s) ou procedimento(s) operacional(is) padrão(ões) – POP do(s) procedimento(s) para o acompanhamento e fiscalização de contrato de elaboração de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela SODF/SUPOP, desde a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto até o recebimento definitivo ou aprovação do projeto, usando como referência a “ABNT NBR 16.636-3-2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos” e o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/fluxos_inep/index.html#list);

R.32) Criar, em até 60 dias, guia de análise de projetos para a aprovação e recebimento de projetos contratados pela SODF/SUPOP, usando como referência o “Guia de Análise de Projetos Rodoviários” do DNIT de 2018 (acessível em <https://189.9.128.64/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1>) e a “OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO” do IBRAOP que estabeleça necessariamente:

- i. *Checklists* de elaboração de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- ii. Roteiros de análise de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- iii. Gabarito do Relatório de Análise.